

EMENDA MODIFICATIVA Nº 09

AO

PROJETO DE LEI Nº 1.147 DE 06 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO/CORREÇÃO DA ENUMERAÇÃO DOS INCISOS, MODIFICA A ALÍNEA "A" DO INCISO I, E ADICIONA PARÁGRAFOS NOS DESDOBRAMENTOS DO ART. 7º DO PROJETO DE LEI Nº 1.147 DE 06 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Artigo 1º - Fica corrigida a enumeração dos incisos do art. 7º, bem como, modifica a alínea "a" do inciso I, e acrescenta parágrafos no mesmo art. 7º.

Art. 7 [...]

I - [...]

a) Atrasos superiores a 5 minutos até 20 minutos – 05 pontos por ocorrência.

b) [...]

II [...]

III - [...]

Art. 2º - Acrescenta os seguintes parágrafos na redação do art. 7º, consequentemente alterando a enumeração do parágrafo único dele:

Art. 7[...]

§1º - Casos excepcionais poderão ser levados pelo servidor a conhecimento do seu chefe imediato que, anuindo, respaldará, por escrito, a não aplicação das pontuações de que tratam este artigo.

§2º - Não se aplicam os incisos I e II aos cargos que por Lei, ato administrativo ou em razão da prerrogativa de função, não lhes sejam atribuídos controles de jornada, bem como, se for admitida, por ato genérico ou específico a compensação de horários tal como prevista na legislação do trabalho.




§3º - o eventual atraso de até 15 minutos poderá ser compensado no mesmo dia, com a não atribuição da pontuação em detrimento do servidor, desde que não haja reincidência injustificada.

§4º A pontuação final do servidor será o resultado da soma das ocorrências subtraído do padrão atribuído, desprezando-se os resultados inferiores a zero.


Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor no dia da sua publicação.

Natividade da Serra, 14 de abril de 2023


GEAN MAX
VEREADOR - PRESIDENTE


BENEDITO JOSEMAR DE OLIVEIRA
(BAÚ) VEREADOR


JOSÉ AP. SANTOS (ZICO CAETANO)
VEREADOR


ANTENOR TEIXEIRA
VEREADOR


FAGNER DEIVID ORTIZ REBELO
(FAGUINHO) VEREADOR

APROVADO UNANIMEMENTE
EM 14/04/2023

PRESIDENTE